



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 024/98 DE 12 DE JUNHO DE 1998

ANO 1998	MALTA, 09 SETEMBRO DE 1998	FLS. 01
----------	----------------------------	---------

LEI Nº. 029/ 98, de 16 de Setembro de 1998.

Regulamenta fixação dos subsídios a ser pago aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Malta-PB.

O presidente da Câmara Municipal de Malta-PB, no uso das atribuições legais, após decorrido prazo legal para o Prefeito Municipal proceder Sanção, tendo esta ocorrido tacitamente e, como até o momento, não ocorreu a promulgação e a publicação pela Prefeito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, determinando seja, PÚBLICA a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vereadores receberão subsídios, a ser fixado por Lei Municipal em caráter exclusivo e com competência ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: A fixação a que concerne este artigo ocorrerá até trinta dias antes da realização das eleições do Município para escolha de Prefeito Vereadores e terá a validade para a Legislação seguinte.

Art. 2º - A verba de representação a que faz jus o Presidente do poder Legislativo será fixada em Lei Municipal, na forma do art. 1º, e não poderá em hipótese alguma ultrapassar a cem por cento do subsídio a ser pago ao Vereador.

Art. 3º - Aniciativa para a regulamentação do processo de que trata esta Lei é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal e 1/3 (um terço) dos vereadores, em conformidade com o art. 29, inciso V, da constituição Federal do Brasil.

Art. 4º - A Lei que dispor sobre subsídio dos Vereadores não ficará sujeito a sanção do Executivo e no prazo de 15 (quinze) dias após a sua aprovação e remessa ao Presidente da Casa será por esta promulgada.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores
Malta-Pb, 16 de Setembro de 1998

CARLOS DE LIMA FERNANDES
PRESIDENTE